

***Projeto de Regulamento de Avaliação do Desempenho dos  
Investigadores Doutorados.***

**UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO**

**Despacho n.º XXX/2020**

Existem na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD) investigadores contratados, quer com contratos a termo certo quer com contratos a tempo indeterminado, cujo desempenho deve ser avaliado nos termos a definir internamente.

Por outro lado, determina o n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, que os contratos outorgados com investigadores ao abrigo deste decreto-lei serão celebrados pelo prazo de 3 anos, automaticamente renováveis por períodos de um ano até à duração máxima de seis anos, salvo se, e sem prejuízo de outras causas de cessação ou extinção legalmente previstas, o órgão científico da Instituição contratante propuser a sua cessação com fundamento em avaliação desfavorável do trabalho desenvolvido pelo doutorado, realizada nos termos de regulamento em vigor na instituição contratante.

Urge, pois, aprovar e implementar o regulamento previsto, que não existe na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro. Neste contexto, considerando:

A experiência de aplicação do regulamento de avaliação de desempenho dos docentes da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Que o presente regulamento esteve em audição pública e ouvidos os órgãos da Universidade e as organizações sindicais representativas dos trabalhadores, ao abrigo do disposto na alínea t), do n.º 1, do artigo 30º dos Estatutos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 5/2019, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 52, de 14 de março;

por meu despacho de **XXX**, é aprovado e posto em vigor o **Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Investigadores Doutorados** da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, que se publica em anexo ao presente despacho.

## ANEXO

### **Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Investigadores Doutorados da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro**

#### CAPÍTULO I

##### **Disposições Gerais**

###### Artigo 1.º

###### **Âmbito de aplicação**

O regulamento abrange a contratação pela UTAD, através das Unidades Orgânicas, Serviços e Reitoria de:

- a) Pessoal de investigação científica, de desenvolvimento tecnológico e de gestão e comunicação de ciência e de tecnologia com contrato de trabalho por tempo indeterminado;
- b) Pessoal de investigação científica, de desenvolvimento tecnológico e de gestão e comunicação de ciência e de tecnologia com contrato de trabalho a termo.

###### Artigo 2.º

###### **Princípios gerais**

1. A avaliação de desempenho tem como objetivo contribuir para a melhoria do desempenho do pessoal de investigação da UTAD.
2. São princípios da avaliação de desempenho:
  - a. Universalidade, visando a aplicação da avaliação de desempenho a todos os investigadores doutorados de todas as áreas científicas da UTAD, nos termos do presente regulamento;

- b. Flexibilidade, visando uma concretização das regras de avaliação de desempenho de acordo com as especificidades próprias de cada Unidade Orgânica, que deve fixar os parâmetros de avaliação que constituem o seu referencial;
  - c. Previsibilidade, assegurando que as revisões das regras de avaliação só podem ocorrer ordinariamente dentro dos prazos previamente estabelecidos;
  - d. Transparência e imparcialidade, assegurando que todas as disposições e critérios utilizados para a avaliação devem ser claros e atempadamente conhecidos por avaliador e avaliado;
  - e. Coerência, garantindo que os critérios usados obedecem aos mesmos princípios nas diversas áreas científicas;
  - f. Adequação, permitindo que avaliação do desempenho dos investigadores doutorados considere as funções que lhes competem.
3. São ainda princípios da avaliação de desempenho:
- a. Orientação, visando a melhoria da qualidade do desempenho do pessoal de investigação;
  - b. Consideração de todas as vertentes da atividade do pessoal de investigação enunciadas no n.º 1 do artigo 6º, na medida em que elas lhes tenham, em conformidade com o presente regulamento, estado afetas no período a que se refere a avaliação;
  - c. Consideração da especificidade de cada área científica;
  - d. Consideração dos processos de avaliação conducentes à obtenção pelo pessoal de investigação de graus e títulos académicos no período em apreciação;
  - e. Consideração dos relatórios produzidos no período em apreciação no cumprimento de obrigações do pessoal de investigação e a sua avaliação;
  - f. Responsabilização do Reitor da UTAD pelo processo de avaliação;
  - g. Realização da avaliação pelos órgãos científicos das Unidades Orgânicas ou, no caso dos Serviços e Reitoria, pela Direção ou Comissão de Avaliação constituída para o efeito, através dos meios considerados mais adequados, podendo recorrer à colaboração de peritos externos;
  - h. Homologação dos resultados da avaliação do desempenho pelo Reitor da UTAD, assegurando um justo equilíbrio da distribuição desses resultados, em obediência ao princípio da diferenciação do desempenho;
  - i. Previsão da audiência prévia dos interessados;
  - j. Previsão da possibilidade de os interessados impugnarem judicialmente, nos termos gerais, o ato de homologação e a decisão sobre a reclamação;
  - k. Aplicação do regime de garantias de imparcialidade previsto nos artigos 69.º a 76º do

Código do Procedimento Administrativo;

4. A avaliação de desempenho constante do presente regulamento subordina-se ainda aos princípios e normas constantes do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado na sua redação conferida pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho.

## CAPÍTULO II

### **Da Estrutura**

#### Artigo 3.º

### **Periodicidade**

1. A avaliação do pessoal de investigação é feita através de uma avaliação curricular relativa ao desempenho do ano civil transato, correndo o respetivo processo nos meses de janeiro a maio do ano seguinte ao período em avaliação.
2. Para efeitos de renovação contratual e cumprindo o estipulado no Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na sua redação atual, os investigadores com contrato a termo certo são igualmente avaliados no final de 30 meses do contrato, devendo todo o processo estar finalizado nos 60 dias seguintes, compreendendo os seguintes elementos:
  - a. Avaliação do relatório de atividades;
  - b. Avaliação do plano de investigação para o 4º, 5º ou 6º ano, consoante o caso, o qual deverá mencionar os objetivos a alcançar no final de cada um desses períodos.
3. No caso em que o investigador, por qualquer motivo devidamente comprovado, designadamente doença, parentalidade ou outros casos expressamente previstos na legislação como impeditivos ao exercício das suas funções durante um dos dois primeiros anos de avaliação, o contrato será automaticamente renovado por mais um ano. Esta situação não pode ser repetida.

#### Artigo 4.º

### **Resultados da avaliação**

1. O investigador deve, preferencialmente, desenvolver atividade enquadrada numa equipa de investigação e ser membro de uma unidade de investigação.
2. Sem prejuízo dos efeitos decorrentes do impedimento temporário por facto não imputável ao investigador, nomeadamente doença, o investigador que não atinja os critérios mínimos exigidos para integração num centro de investigação da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro avaliado pela FCT tem necessariamente, nesse período de tempo, uma ponderação especial que poderá resultar em avaliação negativa.
3. A classificação dos 30 meses iniciais, que releva para a 1.<sup>a</sup> renovação do contrato dos investigadores com contrato a termo certo, é expressa numa escala numérica de zero a cem.

#### Artigo 5.º

#### **Regime excecional de avaliação**

1. Nos casos em que não seja possível proceder à avaliação curricular nos termos previstos no artigo anterior, mas nos quais se verifique que o avaliado desempenhou as funções para as quais foi contratado por um período igual ou superior a seis meses, a avaliação de desempenho será realizada por ponderação curricular sumária, nos termos do artigo seguinte.
2. Sem prejuízo do disposto na lei, em situação de ausência de avaliação por um período igual ou superior a seis meses, no ano em avaliação, motivada por exercício de funções diferentes daquelas para as quais foram contratados não haverá qualquer tipo de avaliação.
3. A avaliação em situações de ausência de desempenho das funções para as quais foi contratado por um ou mais anos consecutivos, motivada por uma situação de equiparação a bolseiro de longa duração, será suprida por ponderação curricular relativamente a todos os anos com avaliação em falta.
4. A avaliação do pessoal de investigação a desempenhar funções de gestão universitária na Reitoria, de duração igual ou superior seis meses, será efetuada pelo Reitor, com base num plano de atividades proposto pelo trabalhador e aprovado pelo Reitor até 31 de dezembro do ano que antecede aquele que será objeto de avaliação.
5. A realização de avaliação de desempenho e respetivas formas de concretização, relativamente a situações não previstas nos números anteriores, serão objeto de deliberação do Conselho Coordenador de Avaliação, ouvido o Conselho Científico da Unidade Orgânica à qual o avaliado se encontra vinculado ou, no caso dos serviços autónomos ou

da Reitoria, respetivamente, a Direção ou o Reitor.

## CAPÍTULO III

### Da Avaliação

#### Artigo 6.º

#### Vertentes da avaliação

1. A avaliação dos investigadores incide sobre as atividades integradas no seu estatuto, nomeadamente nas seguintes vertentes:
  - a. Produção científica, tecnológica, cultural e artística;
  - b. Divulgação científica e valorização económica e social do conhecimento;
  - c. Gestão de projetos e constituição de equipas de investigação;
  - d. Participação em programas de formação da instituição.
2. No caso de investigadores com contratos a termo certo com contrato ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na sua versão atual a avaliação deve ser ponderada na renovação contratual, nomeadamente de acordo com o n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na sua versão atual e como tal são definidos critérios mínimos para submissão.
3. Os critérios mínimos exigidos no final de 30 meses de contrato destinam-se a avaliar a solidez dos percursos científico e curricular do investigador bem como a sua capacidade para desenvolver investigação autónoma.
4. Os critérios mínimos exigidos no final de 30 meses de contrato, para investigadores com contratos a termo certo, são:
  - a. Estar inserido num centro de investigação da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro como membro integrado, ou cumprir os critérios FCT para esse efeito;
  - b. Apresentar relatório de atividades desenvolvidas;
  - c. Apresentar um plano de investigação para os 4º, 5º e 6º anos subsequentes, consoante o caso, com elementos quantificáveis de sustentabilidade financeira e indicação de objetivos a alcançar no final de cada um desses períodos.
5. O preenchimento dos critérios referidos no número anterior é indispensável à realização da

avaliação.

6. Os critérios mínimos exigidos para investigadores com contrato por tempo indeterminado são estar inseridos num centro de investigação da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro como membro integrado, ou cumprir os critérios definidos pelo Conselho Científico da respetiva Escola para esse efeito.
7. Cumprido o requisito mínimo, os investigadores com contratos por tempo indeterminado são avaliados com base no referido nos artigos 7.º a 10º.
8. Os elementos de avaliação são definidos por despacho do Reitor ouvido o Conselho Científico da respetiva Escola.

#### Artigo 7.º

##### **Ensino**

A vertente “Ensino” é composta, designadamente, pelos parâmetros:

- a. Atividade letiva;
- b. Acompanhamento e orientação de estudantes;
- c. Produção de material pedagógico;
- d. Inovação e experiência profissional não académica relevante para a atividade de ensino.

#### Artigo 8.º

##### **Produção científica, tecnológica, cultural e artística**

A vertente “Produção científica, tecnológica, cultural e artística” é composta, designadamente, pelos seguintes parâmetros:

- a. Produção científica em revistas da base ISI ou SCOPUS (ou outras a definir por despacho do Reitor, ouvido o Conselho Científico das Escolas, e referenciadas nos indicadores bibliométricos da FCT);
- b. Capacidade de angariar financiamento competitivo (ter conseguido obter projetos financiados) ou liderar e estar incluído em equipas de projetos financiados;
- c. Reconhecimento pela comunidade científica, artística ou cultural (apresentação de trabalhos em congressos internacionais).

#### Artigo 9.º

## **Divulgação científica e valorização económica e social do conhecimento**

A vertente “Divulgação científica e valorização económica e social do conhecimento” é composta, designadamente, pelos seguintes parâmetros:

- a. Registo de patentes;
- b. Pedido de patentes;
- c. Atividades de I&D Aplicada;
- d. Criação de empresas Spin-Off;
- e. Outra, a definir por despacho reitoral e divulgados antes do início do período de avaliação.

### Artigo 10.º

#### **Gestão universitária**

A vertente “Gestão universitária” é composta, designadamente, pelos seguintes parâmetros:

- a. Funções e tarefas em órgãos da UTAD ou de Unidades de Investigação;
- b. Coordenação e participação em comissões ou grupos de trabalho por nomeação do Reitor.

### Artigo 11.º

#### **Validação dos resultados**

A avaliação final é expressa em menções qualitativas, em função das classificações finais quantitativas obtidas a partir dos parâmetros estabelecidos nos artigos 7.º a 10.º, nos seguintes termos:

- Excelente;
- Muito Bom;
- Bom;
- Inadequado.

### Artigo 12º

#### **Efeitos da avaliação**

1. A avaliação dos investigadores com contrato a termo certo é obrigatoriamente considerada para efeitos de renovação dos contratos, até ao limite legal aplicável, e os parâmetros



mínimos definidos no artigo 6.º são eliminatórios.

2. Para efeitos de renovação contratual deve o investigador com contrato a termo certo para além de ter atingido os mínimos referidos no artigo 6.º, ter avaliações positivas no relatório de atividades aos 30 meses e no plano de investigação para os anos subsequentes.
3. Para os investigadores com contratos por tempo indeterminado, a menção de dois triénios (média da avaliação em 3 anos) de excelente determina a progressão remuneratória.
4. No caso dos investigadores com contrato por tempo indeterminado, dois triénios com avaliação negativa determinam a abertura de procedimento disciplinar nos termos da lei geral do trabalho em funções públicas.

## CAPÍTULO IV

### **Dos Intervenientes no Processo de Avaliação**

#### Artigo 13.º

##### **Intervenientes**

1. Intervêm no processo de avaliação de desempenho, de cada Investigador:
  - a. O avaliado;
  - b. O(s) avaliador(es);
  - c. O Conselho Científico da Escola;
  - d. O Reitor.
2. Nos casos de impedimento, escusa ou suspeição, será observado o disposto nos artigos 69.º a 76º do Código do Procedimento Administrativo.
3. A instância de reclamação do processo de avaliação do desempenho é o Reitor.

#### Artigo 14.º

##### **Avaliado**

1. A avaliação está sujeita a audiência prévia, nos termos da lei.
2. O avaliado pode impugnar a sua avaliação através de recurso ao Reitor.
3. Cabe ao avaliado, autonomamente e por sua iniciativa, introduzir, no formulário disponível

para o efeito, até ao final do prazo de autoavaliação, os elementos que repute relevantes para a sua avaliação de desempenho respeitantes às atividades desenvolvidas no ano anterior.

4. A não introdução no formulário dos elementos referidos no número anterior relativamente a cada um dos indicadores, dentro do prazo, significa a assunção, pelo avaliado, da ausência de atividade quanto a esse indicador no período de avaliação em curso.

#### Artigo 15.º

##### **Avaliadores**

1. Para cada investigador doutorado, os avaliadores são definidos pelo Conselho Científico da Escola, ouvido o Diretor do Centro.
2. Quando não seja possível, ou sendo possível não se revele conveniente, que a avaliação seja feita por professores da área a que pertence o avaliado, são designados pelo Conselho Científico da Escola professores catedráticos de áreas afins.

#### Artigo 16.º

##### **Conselho Científico da Escola**

1. Compete ao Conselho Científico da Escola:
  - a. Emitir parecer sobre todas as reclamações e recursos apresentados perante o Reitor, pelos avaliados da respetiva Escola, no âmbito do presente regulamento;
  - b. Pronunciar-se sobre todos os assuntos que o Reitor entenda levar a este órgão relacionados com a avaliação dos Investigadores da respetiva Escola.
2. O Conselho Científico de cada Escola pode ouvir os avaliadores, se considerar necessário:
3. Estando em causa o exercício da competência referida na alínea a) do n.º 1, o avaliador, caso pertença ao Conselho Científico da Escola, está impedido de participar na discussão e deliberação conducentes à emissão do mencionado parecer.

#### Artigo 17.º

##### **Reitor**

Compete ao Reitor:

- a. Garantir a adequação dos sistemas de desempenho às realidades específicas da área científica;

- b. Controlar o processo de avaliação de desempenho de acordo com os princípios e regras definidos na lei e no presente regulamento;
- c. Homologar as avaliações, sem prejuízo da faculdade de delegação;
- d. Apreciar as reclamações e recursos.

## CAPÍTULO V

### **Do Processo**

#### Artigo 18.º

##### **Fases**

O processo de avaliação de desempenho de investigadores compreende as seguintes fases:

- a. Autoavaliação;
- b. Avaliação;
- c. Comunicação da avaliação;
- d. Audiência prévia;
- e. Homologação;
- f. Reclamação.

#### Artigo 19.º

##### **Autoavaliação**

1. A autoavaliação tem como objetivo envolver o avaliado no processo de avaliação, o qual pode, nesta fase, prestar toda a informação que considere relevante e informar o avaliador das suas expectativas relativamente ao período em avaliação.
2. A autoavaliação é um direito do avaliado, mas não constitui, para o mesmo, componente vinculativa do processo de avaliação.

#### Artigo 20.º

##### **Avaliação e Validação**

1. No final do período a que se reporta a avaliação, os avaliadores, nos termos fixados no regulamento, comunicam o seu resultado ao avaliado.

2. O avaliado dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre a avaliação atribuída nos termos do número anterior.
3. Findo o período referido no número anterior, os avaliadores remetem o resultado da avaliação ao Conselho Científico da Escola que valida e remete ao Reitor para homologação.
4. A não conclusão do processo de avaliação no prazo previsto (30 dias) por causa a imputar ao avaliado resulta numa avaliação negativa.
5. Se a não conclusão do processo depender do avaliador, no final dos 30 dias, o Conselho Científico da Escola chama a si o processo e conclui a avaliação, sem prejuízo do apuramento de responsabilidade disciplinar.

#### Artigo 21.º

### **Homologação**

1. O Reitor deve proferir decisão no prazo de 30 dias após a receção das avaliações.
2. Quando o Reitor não homologar as avaliações atribuídas pelos avaliadores, devolve-as ao Conselho Científico da Escola com a sua apreciação, para atribuição de nova avaliação.

#### Artigo 22.º

### **Garantias**

Ao avaliado são concedidas as faculdades de impugnar os atos administrativos do procedimento de avaliação através do direito de reclamação e do recurso.

#### Artigo 23.º

### **Reclamação**

Após a notificação da avaliação, a efetuar pelo Conselho Científico da Escola, o avaliado dispõe de 5 dias para reclamar, fundamentadamente, para este órgão, devendo a respetiva decisão ser igualmente fundamentada e proferida no prazo de 15 dias.

#### Artigo 24.º

### **Recurso**

O ato de homologação do Reitor pode ser impugnado nos termos legais, nomeadamente

mediante reclamação ou recurso jurisdicional.

## CAPÍTULO VI

### **Disposições Finais e Transitórias**

#### Artigo 25.º

#### **Contagem dos prazos**

Todos os prazos relativos ao processo de avaliação previstos no presente regulamento, são contados nos termos do artigo 87.º do Código de Procedimento Administrativo.

#### Artigo 26.º

#### **Notificações**

1. As notificações, no âmbito dos procedimentos previstos no presente Regulamento são feitas por via postal com registo simples, ou por correio eletrónico com recibo de entrega da notificação, sem prejuízo da possibilidade de serem usados outros meios previstos no Código de Procedimento Administrativo.
2. A notificação por correio eletrónico considera-se efetuada na data do recibo de entrega.

#### Artigo 27.º

#### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

XX/XX/2020. — O Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, *António Fontainhas Fernandes*